

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo	
105/2023		37741/2023-33	
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ	
ISABEL CAPOCCHI BEILER		070.121.838-02	
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)	
O MESMO			
7. Localização da propriedade		8. CEP	
RUA JOSÉ CABALLERO, 18		11055-300	
9. Área		10. Bairro	
☐ Continental ☒ Insular		GONZAGA	
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento	
Manejo arbóreo - PODA		P-ZOI	
13. Justificativa			
MANUTENÇÃO			
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica	
16. Documentos relacionados			
Tipo	Número	Data de emissão	
ART	28027230231308898	22/08/2023	
ROBERTO SANTANNA FILHO	ENGº AGRÔNOMO		
18. Autorização para manejo de árvore isolada			
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.
Poda	ABACAT/ACER/MURT/CAJA/PESGO/JABUT/P.BR	8	
Total em unidades		8	-----
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal			
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada
		Total em (ha)	
Data de expedição			
O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.			
23/08/2023	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		
JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES WENDLER			
Data de Validade			
03 Meses			

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
105/2023	37741/2023-33

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

23/08/2023

JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES WENDLER
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

03 Meses